CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1755/2025-DE ssb

Juiz de Fora, 25 de junho de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Lívia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

Assinado via Intranet

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 132/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Juiz de Fora", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Juiz de Fora". Com vistas à emissão de parecer técnico devidamente fundamentado, coerente e alinhado às diretrizes educacionais vigentes no âmbito do Município, considera-se imprescindível a participação das entidades representativas e competentes na área do ensino e da aprendizagem. Nesse sentido, no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão, requer-se a expedição de diligência à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 92, §1º, do Regimento Interno, para que sejam prestadas informações acerca da execução da proposição legislativa em análise, com respostas aos quesitos abaixo elencados, bem como demais esclarecimentos que se reputarem pertinentes à adequada instrução do feito. Quais procedimentos são adotados para a seleção, aquisição e disponibilização dos materiais didáticos e paradidáticos nas bibliotecas escolares da rede municipal? Este projeto está de acordo com a Lei de Bases Nacional da Educação (Lei nº 9.394/1996)? É um projeto de lei coerente com o ordenamento jurídico e a liberdade de cátedra? Nesse sentido, aguardam-se as informações decorrentes da diligência ora expedida, a fim de que haja elementos informativos suficientes para a análise e manifestação quanto ao mérito da proposição legislativa. Ressalta-se que poderão ser encaminhados, ainda, quaisquer outros esclarecimentos que forem considerados pertinentes à adequada instrução do feito".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
25 / 06 / 2025
PROTOCOLO N.º
HORA 17 : 00
PJF/Secretaria de Governo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 78540